



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral não gasosa obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica), para atender a demanda da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme quantidades, condições e especificações descritas nesse instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de fornecimento do referido bem de consumo para os colaboradores e usuários que frequentam a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, é justificada pela indispensabilidade do produto para bem estar humano, conforme os padrões de salubridade, além de proporcionar um atendimento preventivo e seguro, possibilita um controle mais efetivo na qualidade da água a ser consumida, tendo em vista que as empresas do ramo são fiscalizadas constantemente pelos órgãos competentes, fato este que assegura um serviço prestado com a devida qualidade.

2.2. Julga-se pertinente citar as condições climáticas do Estado do Maranhão e a baixa umidade do ar, em especial o município de Itapecuru Mirim – MA, esta Diretoria Administrativa e Financeira entende ser de extrema importância à referida contratação, para aprimorar a qualidade da gestão.

2.3. Esta aquisição objetiva proporcionar agilidade e economicidade uma vez que foi realizado levantamento em consideração ao utilizado no ano passado, para se chegar a um quantitativo estimado para o atendimento anual da demanda.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Consta no **anexo A** deste Termo de Referência planilha com detalhamento das quantidades.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

4.2. A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência refere-se à estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela Câmara Municipal, não se obrigando a administração a utilizar todo quantitativo da contratação.

4.3. Os materiais de consumo deverão conter as seguintes especificações:

4.3.1. Dos Garrafões:

4.3.1.1. A água deverá ser envasada em galões com capacidade de 20 litros de material elaborado com substância resinosa e/ou poliméricas, obedecidos a critérios de Resolução nº 105/99 ANVS – MS, e ainda fornecidos em **regime de comodato** durante toda vigência da Ata.

4.3.1.2. Os garrafões deverão ser recolhidos semanalmente e recarregados durante toda vigência do contato.

4.3.1.3. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

4.3.1.4. Deverá possuir validade para consumo.

4.4. Dos Rótulos (Garrafões, Copos e Garrafas 500 ml):

4.4.1. Os rótulos deverão ser aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003.

4.4.2. Deverá está dentro dos requisitos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 173, de 15/09/2006, que dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural.

4.5. Dos elementos informativos:

- Nome da fonte;
- Local da fonte, Município e Estado;
- Classificação da água;
- Composição química expressa em miligrama por litro, contendo no mínimo os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- Características físico-químicas na surgência;
- Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- Volume expresso em litros ou mililitros;
- Números e data da concessão de lavra e número do processo seguido do nome “DNPM”;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

- Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- Duração em meses do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa;
- As expressões “Industria Brasileira”;
- Deverá possuir validade para consumo de no mínimo 30 (trinta) dias a partir do envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.
- As características físico-químicas deverão estar dentro das normas do Ministério da Saúde, com Ph não inferior a 25°C = 5,24 devendo a informação está exposta no rótulo dos garrafões.

5. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

5.1. Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismo patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 54/00 – ANVS – Ministério da Saúde.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá ofertar o preço unitário do produto assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do produto estimado para o período de 10 (dez) meses.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, contendo as especificações, preço unitário e global dos produtos;

6.3. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

6.4. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

6.5. Os valores ofertados deverão está dentro dos praticados no mercado;

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

8.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

8.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará a Contratada, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de entrega do objeto e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento do objeto, nem do respectivo faturamento;

9.1.2. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência do objeto, com ênfase na integridade física e quantitativa;

9.1.3. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

9.1.4. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos produtos aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

9.2. Em caso de inconformidades, o servidor designado devolverá Nota Fiscal e os produtos, para as devidas correções.

9.3. A Contratante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o especificado, não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

9.4. Em caso de não aceitação dos produtos fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas em leis.

9.5. A Contratante se reserva no direito de aceitar a referida substituição dos produtos desconforme apenas uma vez, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os materiais **de consumo** vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

10.2. O prazo de início da entrega será em até **24 (vinte e quatro)** horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, com frequência semanal, conforme demandado.

10.3. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a Ordem de Fornecimento, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os materiais de consumo serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com suas necessidades, através de Ordem de fornecimento devidamente consubstanciada com especificações deste termo e instrumento contratual.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

12.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por intermédio do Gestor do Contrato designado;

13.2. Acompanhar a entrega em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Notificar a contratada, para a substituição de materiais não conformes detectados dentro do prazo de recebimento provisório, conforme estipulado neste termo;

13.4. Receber da contratada os materiais no dia estabelecido, se considerados aptos e próprios ao consumo, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;

13.5. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos materiais;

13.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os materiais em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da requisitante, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

14.2. Manter sempre um preposto, aceito pela contratante, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do Contrato.

14.3. Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar nos materiais e que não possam ser eliminadas nos termos deste Termo de Referência.

14.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.5. Entregar os materiais atendendo às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, ANVISA, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

14.6. Fornecer os materiais em conformidade com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, de acordo com os prazos e locais estipulados pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

14.7. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

14.10. Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante.

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

14.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da entrega do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de fornecimento, Emitida Conforme Protocolo N° 085/2010 Aprovado Pelo Confaz-Conselho Nacional De Política Fazendária, Obrigatoriamente Acompanhada Do Danfe (Documento Auxiliar De Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente). Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

16.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais,

16.4. As Notas Fiscais deverão estar sempre acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

16.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual.

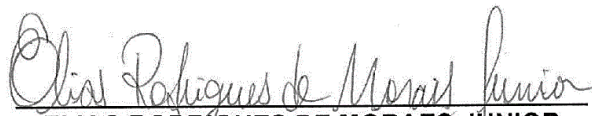
18. DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Será designado pela Diretoria Administrativa e Financeira, um Fiscal/Gestor para os contratos que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade dos materiais, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado para função.

19. DA AUTORIZAÇÃO

19.1. A critério do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Itapecuru Mirim/MA, 24 de Janeiro de 2022.


ELIAS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

ANEXO A

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água Mineral sem gás, de procedência e validade impressa no rotulo do produto, embalado em garrações de policarbonato transparente c/20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses. Obs.: A presente aquisição trata-se da troca de vasilhames vazios por vasilhames com água mineral para consumo.	GARRAFÃO	700		
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre, contendo 500 ml, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, acondicionada em pacote com 12 unidades .	CX	50		
3	Água mineral sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada, contendo 200 ml, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, acondicionada em caixa com 48 unidades .	CX	150		